Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 066/17

ACW2
25/09/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária pelo desperdício de água tratada no município de Ubá, quando ocorrerem baixos índices de oferta de água pela rede pública de abastecimento.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º - Fica proibida a lavagem de calçadas, veículos, frente de imóveis, vias públicas, quintais e áreas externas às residências com água tratada fornecida pela COPASA, que abastece o município de Ubá, quando houver publicação de Decreto de Situação de Emergência pelo Poder Executivo em razão de baixo índice hídrico na cidade, especificando o início de vigência, do qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo Único - A limpeza deverá ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que prescindam de lavagem, exceto quando esta for realizada com água de reuso, de poço ou de aproveitamento de água de chuva, desde que comprovada a origem da água utilizada.

Art. 2° - O Controle do desperdício de água tem como objetivos:

a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;

b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;

c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;

d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;

e) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às penalidades abaixo, na seguinte ordem:

I - advertência por escrito;

II - em caso de reincidência, multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e em valor dobrado no caso de nova infração.

§ 1º - A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - O munícipe poderá recorrer da aplicação de penalidade através de exposição de motivos ao órgão competente em que justifique a necessidade de realizar a lavagem da calçada ou outro pavimento externo de acesso público.

Art. 5º - O Poder Público colocará a disposição da população um telefone para o disque denúncia ou e-mail, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

Art. 6º - Constatado desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 dias de setembro de 2017.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A COPASA-MG, durante suas muitas décadas atuando na cidade de Ubá, não investiu em alternativas necessárias para minimizar a crise hídrica que atualmente assola a cidade de Ubá. Chegamos, devido a essa grande negligência, em uma situação que se tornou inadmissível, que está trazendo muitos transtornos aos munícipes.

Não é somente a degradação propriamente dita da água e suas reservas que afeta a disponibilidade hídrica. A natureza, afinal, funciona a partir de um equilíbrio, e a alteração deste provoca uma série de efeitos em cadeia. A poluição ou erosão dos solos afeta diretamente as reservas subterrâneas e até mesmo as águas superficiais. Além disso, muitos rios sofrem com a erosão de suas margens, causada pela remoção de suas matas ciliares, responsáveis justamente por impedir o avanço do processo em questão, que gera uma maior deposição de sedimentos no leito dos rios, causando o assoreamento. Com o tempo, os rios afetados deixam de existir ou diminuem consideravelmente a vazão de suas águas.

A destruição de florestas com as queimadas e o desmatamento também constituem um problema no bojo dessa questão. A vegetação possui a função de preservar nascentes de grandes rios e também fornecer, em alguns casos, umidade para a atmosfera, o que origina as chuvas. Com a diminuição da cobertura vegetal em todo o mundo, a água vai tornando-se gradativamente mais escassa.

Nesse sentido, devemos mudar nossos hábitos para que a água possa ser utilizada de maneira mais consciente e eficiente. O hábito de lavar calçadas com água potável é apontado como um dos campeões de desperdício, juntamente com os banhos demorados. O Instituto Akatu, organização não governamental e sem fins lucrativos que trabalha pela conscientização e mobilização da sociedade para o consumo consciente, calcula, que a cada lavagem, 310 litros de água são desperdiçados. Isso significa que se 1 milhão de moradores deixassem de lavar suas calçadas por apenas um dia, a economia seria suficiente para suprir as necessidades diárias de água da população da cidade de São Paulo.

Desta forma, pelos motivos expostos, o presente Projeto tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de economizar água potável, utilizando-a de modo racional.